SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO N. º 215/2026.

Que entre si celebram o **MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** conforme as disposições seguintes:

CONTRATO Nº 215/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 19388/2026

I – DOS CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica**,** estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, n 2921, Sala 201, Vila Homero, CEP: 13.338-705, na cidade de Indaiatuba/SP, cadastrada no CNPJ nº 06.974.438/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **HUELINTON CADORINI SILVA,** brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.305.057 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 154.766.928-43, domiciliado a Bl Caminho do Verde, 2146, Zona Rural, Chac. Cam Verde, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2026.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei nº 14.133/2021, com base no Art. 74, inciso II que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e oriundo do Proc. Administrativo de nº 19388/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação da apresentação artística musical da dupla EDSON & HUDSON, para realização de show artístico durante as festividades do "ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

DE CHAPADÃO DO CÉU 2027", promovido pela Administração Pública Municipal de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2027, com apresentação prevista para iniciar às 23h59min, com duração prevista de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme proposta comercial apresentada pela empresa E&H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.438/0001-57, representante exclusiva da atração artística, conforme instrumento contratual de exclusividade apresentado.

1.2.A contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os objetos deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:

Descrição Do Serviço
Show musical EDSON & HUDSON **EVENTO:** ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU **DATA:** 21 DE AGOSTO DE 2027 **Horário de início do show:** 23H59MIN. HORÁRIO DE TÉRMINO: 01H29MIN **Duração do show:** 1:30h contínuas. **Local do Evento:** O evento deverá ocorrer em praça pública, localizada na avenida indaiá Qd. 20 – Centro- Praça da Lua (Praça de eventos).

2.2 **Local do Evento:** A apresentação artística deverá ocorrer em Praça Pública, localizada na Avenida Indaiá, Quadra 20 – Centro – Praça da Lua (Praça de Eventos), no Município de Chapadão do Céu-GO.

2.3 **Horário de início:** 23h59min (horário de Brasília) do dia 21 de agosto de 2027, admitindo-se eventual alteração mediante necessidade devidamente justificada pela Contratante e prévia comunicação e concordância da Contratada, de modo a não comprometer as condições da apresentação artística.

2.4 **Duração da apresentação:** 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

2.5 **Dia do evento:** 21 de agosto de 2027, integrando a programação oficial das festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Chapadão do Céu-GO – 2027, com apresentação prevista para iniciar às 23h59min do dia 21 de agosto de 2027 e término estimado para 01h29min do dia 22 de agosto de 2027, em continuidade à programação comemorativa.

CLÁSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total deste contrato é de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **Condições de Pagamento**: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante da seguinte forma:

4.1.1. **Primeira Parcela – Pagamento Antecipado:** O pagamento correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor global da contratação, equivalente a **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais),** deverá ser realizado com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação artística, programada para o dia 21 de agosto de 2027, desde que previamente demonstrada a necessidade da antecipação, devidamente justificada sua vantajosidade ou indispensabilidade para a contratação e observados os requisitos estabelecidos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo previsão expressa no instrumento contratual e adoção das cautelas necessárias à proteção do interesse público.

4.1.2. **Segunda Parcela – Pagamento Após a Apresentação:** O pagamento correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes do valor global da contratação, equivalente a **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, deverá ser realizado até o **primeiro dia útil subsequente à realização da apresentação artística,** mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, comprovação da regular execução do objeto e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual

4.1.3. O pagamento da segunda parcela estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à efetiva realização da apresentação artística da dupla EDSON & HUDSON, na data, horário e duração estabelecidos, mediante atesto do fiscal do contrato.

4.1.4. A antecipação de pagamento prevista no item 14.1.1 somente poderá ser efetivada após a aprovação da justificativa específica pela autoridade competente e o atendimento das exigências legais pertinentes, devendo a Administração avaliar a necessidade de apresentação de garantia adicional, conforme previsto no art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

4.1.5. Na hipótese de não execução do objeto contratual, a Contratada ficará obrigada a devolver os valores eventualmente recebidos antecipadamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, conforme disposto no art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **Documentação Necessária**:

4.2.1 Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

a) Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato e demais informações fiscais obrigatórias;

b) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Comprovante de regularidade quanto às condições devidas à Seguridade Social.

4.3 **Forma de Pagamento:**

4.3.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

4.3.2 O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

4.4 **Disposições Gerais:**

4.4.1 A realização do pagamento não afasta eventual responsabilidade da Contratada por descumprimentos contratuais constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência até o dia 30/09/2027, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais, mediante justificativa formal e formalização do instrumento pertinente.

5.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A apresentação artística da dupla EDSON & HUDSON deverá ocorrer no dia 21 de agosto de 2027, com início previsto para as 23h59min (horário de Brasília), com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta comercial, o Rider Técnico e o instrumento contratual. A execução deverá observar as condições artísticas, técnicas e operacionais estabelecidas entre as partes, com término previsto para a madrugada do dia 22 de agosto de 2027.

5.3 **Alteração da Data ou Horário da Apresentação:** Eventual alteração da data ou do horário da apresentação somente poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada e prévio ajuste entre as partes, especialmente em situações decorrentes de caso fortuito, força maior, interesse público devidamente motivado ou outra circunstância superveniente que impossibilite a realização do evento nas condições originalmente estabelecidas, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

5.4. **Prorrogação do Prazo:** A vigência contratual somente poderá ser prorrogada quando presentes os pressupostos legais, mediante justificativa formal e observância das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando necessária em decorrência de alteração da data do evento ou de circunstância superveniente devidamente comprovada, desde que preservadas a finalidade da contratação e as condições legalmente admissíveis.

5.5. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, inclusive por inadimplemento, razões de interesse público devidamente motivadas ou acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2009 – Realização de Eventos no Município

02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.00 – **FR 100 (111/2026)** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1. **Obrigações gerais:** A CONTRATANTE deverá providenciar a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística da dupla EDSON & HUDSON, compreendendo palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, cenário e demais estruturas técnicas previstas no Rider Técnico, incluindo geradores de energia, equipamentos de apoio e demais exigências operacionais necessárias à realização do espetáculo, bem como disponibilizar 12 (doze) carregadores, serviços de segurança, providenciar os alvarás e autorizações necessários à realização do evento e efetuar o recolhimento/pagamento dos direitos autorais junto ao ECAD, observadas as especificações previamente fornecidas pela Contratada e as condições estabelecidas na proposta comercial.

7.1.2 **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.3 **Fiscalização e Acompanhamento:** CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação das condições exigidas para pagamento. Eventual pagamento antecipado deverá observar os requisitos previstos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa específica, previsão expressa no instrumento contratual e adoção das cautelas necessárias à proteção do interesse público.

7.1.5 **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.6 **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7 **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** A CONTRATANTE deverá assegurar a disponibilização do local do evento e das condições de infraestrutura sob sua responsabilidade, incluindo fornecimento adequado de energia elétrica, geradores, palco, sonorização, iluminação, estrutura física de camarim, equipamentos técnicos exigidos no Rider Técnico, acesso da equipe artística e técnica, áreas necessárias à montagem e operação dos equipamentos e demais condições indispensáveis à realização do espetáculo. Deverá, ainda, providenciar 12 (doze) carregadores para auxiliar nas atividades de carga, descarga e movimentação dos equipamentos, conforme estabelecido na proposta comercial.

7.1.8 **Rescisão Contratual:** A CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 137 a 139, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

7.1.9 **Acesso e Segurança:** A CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias à organização, segurança e controle de acesso ao local do evento e às áreas técnicas e de camarim, de forma a proporcionar condições adequadas para a realização da apresentação artística e preservar a integridade dos artistas, integrantes da equipe técnica, trabalhadores e público presente. Deverá, ainda, providenciar os serviços de segurança necessários à realização do espetáculo, conforme as exigências legais, operacionais e contratuais aplicáveis.

7.1.10 **Garantia de Transparência:** A Contratante deverá garantir que todos os atos relacionados à contratação e à execução contratual sejam realizados com transparência e publicidade, observados os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a disponibilização das informações legalmente exigidas aos órgãos de controle e à sociedade.

7.1.11 **Disponibilização da Estrutura de Camarim:** A CONTRATANTE deverá disponibilizar a estrutura física de camarim destinada à utilização dos artistas e integrantes de sua equipe, em condições adequadas de higiene, segurança, privacidade e funcionamento, observadas as exigências técnicas previamente estabelecidas. O abastecimento do camarim com alimentos, bebidas não alcoólicas e demais itens previstos na proposta comercial será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Administração Municipal assumir despesas adicionais dessa natureza sem previsão contratual e justificativa formal.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

7.2.1 **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Rider Técnico e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela realização da

apresentação artística musical da dupla EDSON & HUDSON, observando as condições técnicas, artísticas, operacionais e contratuais previamente estabelecidas.

7.2.2. **Realização da Apresentação:** A Contratada deverá realizar a apresentação artística no dia 21 de agosto de 2027, com início previsto para as 23h59min (horário de Brasília), com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme proposta comercial apresentada, ressalvadas eventuais alterações previamente ajustadas entre as partes e devidamente formalizadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.2.3. **Entrega do Serviço:** Será de responsabilidade da Contratada toda a logística, os serviços e as despesas expressamente indicadas na proposta comercial como integrantes do valor global da contratação, incluindo os custos relativos ao cachê artístico da dupla e de sua equipe, transporte aéreo ou terrestre de ida e volta, alimentação, abastecimento do camarim para artistas e equipe, sem bebidas alcoólicas, disponibilização de 03 (três) vans para transporte local, hospedagem, emissão de nota fiscal, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ressalvados os itens expressamente atribuídos à Contratante neste Termo de Referência e na proposta comercial.

7.2.4 **Equipe Artística e Técnica:** A Contratada deverá disponibilizar os artistas contratados, músicos e profissionais integrantes de sua equipe necessários à realização do espetáculo, responsabilizando-se pela organização, coordenação, deslocamento e atuação de sua equipe durante a execução do objeto, assegurando condições adequadas para a realização da apresentação artística, conforme as exigências técnicas e operacionais previamente estabelecidas.

7.2.5 **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, horários e demais condições estabelecidas para a realização da apresentação artística, ficando sujeita às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.2.6 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, inclusive quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração.

7.2.7 **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada será responsável pelos tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes das obrigações que lhe forem atribuídas para a execução do objeto, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

7.2.8 **Responsabilidade por Danos:** A Contratada responderá pelos danos que seus artistas, empregados, prepostos ou integrantes de sua equipe causarem à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9 **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação artística, especialmente ocorrências relacionadas aos artistas, deslocamento, logística, equipe ou questões técnicas, prestando as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

7.2.10 **Rider Técnico:** A Contratada deverá fornecer, em tempo hábil, todas as informações e especificações constantes do Rider Técnico, bem como prestar os esclarecimentos necessários à Contratante para a adequada preparação da estrutura destinada à realização do espetáculo, incluindo as exigências técnicas referentes a palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores de energia, camarins e demais condições operacionais necessárias à apresentação. Eventuais alterações nas exigências técnicas deverão ser previamente comunicadas e submetidas à avaliação da Contratante, não podendo resultar em obrigações adicionais sem a devida concordância e formalização.

7.2.11 **Segurança e Saúde do Trabalho:** A Contratada deverá assegurar que os profissionais sob sua responsabilidade envolvidos na execução do objeto observem as normas aplicáveis de segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes durante as atividades que lhes competirem.

7.2.12 **Responsabilidade pela Apresentação dos Artistas:** A Contratada deverá assegurar a presença da dupla EDSON & HUDSON no local do evento em tempo hábil para o cumprimento das atividades necessárias à realização do espetáculo e para o início da apresentação no horário estabelecido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE promoverá, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, devendo registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou fatos que exijam a adoção de providências, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ficam designados como Fiscais do Contrato os servidores **Francisco Bruno Souza Iembo e Priscila Dias do Nascimento**, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades constatadas**.**

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade ventania, ou

na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.2. Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. **Da Garantia Contratual de Execução:** Será exigida da Contratada garantia contratual de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente a R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente quanto à realização da apresentação artística da dupla EDSON & HUDSON, na data, horário, duração e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual. O percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se pela natureza da contratação, pelo valor global envolvido e pelos riscos decorrentes da eventual inexecução do objeto, considerando que a apresentação artística integra a programação oficial das festividades comemorativas do Aniversário do Município de Chapadão do Céu-GO, evento de interesse público e de execução em data previamente determinada. A garantia contratual visa resguardar a Administração Municipal contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas, observados os limites legais e contratuais.

10.2. **Das Modalidades da Garantia Contratual:** A garantia contratual de execução deverá ser prestada pela Contratada, à sua escolha, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo: I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente; II – Seguro-garantia; III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente. A garantia deverá ser apresentada e aceita pela Administração Municipal nos prazos previstos no instrumento contratual, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada modalidade, especialmente quanto ao seguro-garantia. A comprovação da garantia contratual de execução deverá ocorrer antes da liberação de eventual pagamento antecipado.

10.3. **Da Garantia Adicional Específica do Pagamento Antecipado:** Além da garantia contratual de execução prevista no item 8.1, será exigida da Contratada garantia adicional específica destinada a assegurar a restituição dos valores eventualmente pagos de forma antecipada, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia adicional deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do pagamento antecipado, equivalente a R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), considerando a previsão de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A exigência da garantia adicional justifica-se pela necessidade de resguardar integralmente os recursos públicos disponibilizados antes da efetiva prestação do serviço artístico, especialmente diante da possibilidade de não realização da apresentação por motivo imputável à Contratada. A garantia adicional deverá ser prestada em

modalidade legalmente admitida e adequada à cobertura do risco de restituição do adiantamento, podendo ser utilizada uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o instrumento oferecido assegure efetivamente a recuperação dos valores antecipados. A garantia adicional deverá ser apresentada, analisada e formalmente aceita pela Administração Municipal antes da liberação de qualquer valor antecipado, devendo possuir vigência e condições suficientes para assegurar a restituição dos recursos públicos até a comprovação da execução contratual ou a resolução das obrigações garantidas.

10.4. **Da Independência das Garantias:** A garantia contratual de execução e a garantia adicional específica do pagamento antecipado constituem exigências distintas, com finalidades próprias e complementares. A garantia contratual de execução, correspondente a R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. A garantia adicional específica, correspondente a R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), destina-se a assegurar a restituição integral dos recursos públicos eventualmente antecipados. A apresentação de uma das garantias não dispensa a apresentação da outra, sendo vedada a utilização da mesma cobertura financeira para atender simultaneamente às duas exigências sem que esteja assegurada a integralidade dos valores e riscos garantidos. As garantias deverão permanecer válidas durante os respectivos períodos de risco, podendo ser liberadas após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes, mediante decisão formal da Administração Municipal.

10.5. **Da Não Realização da Apresentação e da Restituição dos Valores:** Na hipótese de não realização da apresentação artística por fato imputável à Contratada, ou de outra circunstância que enseje a obrigação de restituição do pagamento antecipado, a Contratada deverá devolver integralmente os valores recebidos antecipadamente, devidamente atualizados na forma da legislação e do instrumento contratual. A restituição deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da notificação formal expedida pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Caso a Contratada não efetue a restituição no prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá promover a execução da garantia adicional específica do pagamento antecipado, observadas as condições do instrumento de garantia e a legislação aplicável. A execução da garantia não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem a apuração de eventuais perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem legalmente exigidos.

10.6. **Da Manutenção das Obrigações Contratuais:** A apresentação das garantias previstas neste Termo de Referência não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto. A Contratada permanecerá responsável pela realização da apresentação artística da dupla EDSON & HUDSON, observando rigorosamente a data, o horário, a duração do espetáculo, as condições técnicas, operacionais e logísticas e as demais obrigações previstas na proposta comercial, no Rider Técnico e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo, na data e hora indicada.

11.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir.

13.1-A A rescisão deste contrato observará integralmente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

13.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

13.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.2-A. Em caso de cancelamento motivado por **força maior ou caso fortuito**, poderá ser adotado o **reagendamento da apresentação** ou a **restituição proporcional de valores eventualmente pagos**, conforme decisão administrativa devidamente fundamentada.

13.3. Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

13.3.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

13.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

13.3.2. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

13.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

13.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º da Lei 14.133/2021).

13.3-A. Fora das hipóteses previstas no item 13.2-A, **não haverá restituição automática**, sendo necessária **análise administrativa específica**.

13.3-B. No caso de **inexecução por culpa da CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo **multa de até 10% do valor contratual**, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

13.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.5. Declaração de Inidoneidade: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5-A. No caso de **inexecução por culpa da CONTRATANTE**, o contratado poderá ser **indenizado pelos prejuízos comprovadamente suportados**, limitada a indenização às **despesas comprovadas e diretamente vinculadas ao evento**.

13.6. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

13.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Contratada